



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
120/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 015 /2016

PROCESSO Nº 120 /2016

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

03/03/2016

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana do Uso Racional de Medicamentos, e dá outras providências.

O Ver. Márcio Paschoal Giudício, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 de Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana do Uso Racional de Medicamentos, a ser realizada, anualmente, em semana próxima ao dia 05 de maio (Dia Nacional do Uso Racional de Medicamento), com o objetivo de incentivar estudos e experiências inovadoras na área, conscientizar a população diademense sobre os riscos da automedicação e sobre a importância do uso racional de medicamentos e do farmacêutico para a sua promoção, podendo a realização do evento ser implementada pelos órgãos municipais competentes.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 02 de março de 2016.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO

JUSTIFICATIVA

Os medicamentos são produtos preparados para auxiliar na manutenção da saúde em caso de necessidade, mas o uso incorreto pode levar a uma série de problemas e, até



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
120/2016
Protocolo

mesmo, à morte. Por isso, o uso racional é importante para garantir que os medicamentos terão os efeitos desejados.

Segundo definição da OMS, o uso racional de medicamentos é a situação na qual os pacientes recebem os medicamentos apropriados às suas necessidades clínicas na dose correta por um período de tempo adequado e a um custo acessível.

Destaca-se o artigo 10 da Lei Federal nº 13.021/2014, que reforça que “o farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos farmacêuticos agirão sempre solidariamente, realizando todos os esforços para promover o uso racional de medicamentos”.

A mesma norma estabelece, em seu artigo 13, inciso VI, que “obriga-se o farmacêutico, no exercício de suas atividades, a prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio”.

Com isso, a legislação federal demonstra a importância do farmacêutico na promoção do uso racional de medicamentos.

Pelo exposto e com muita satisfação, apresento a presente iniciativa aos Nobres Parlamentares, com o objetivo de que seja aprovada, por ser medida revestida de total interesse público e da saúde.

Diadema, 02 de março de 2016.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO